



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Fernando Viana  
Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial

## ATA DE AUDIÊNCIA ESPECIAL

Processo nº: 020376511.2016.8.19.0001.  
Ação: Recuperação Judicial.

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de 2017, às 15:00 horas, no Gabinete deste Juízo, foi aberta Audiência Especial, com a finalidade de discutir e decidir a questão relativa a substituição do AJ financeiro, perante o M. M. Juiz de Direito, **Dr. FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA**, e do Douto Promotor de Justiça **Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**, presente ainda o Administrador Judicial jurídico (Escritório de Advocacia Arnaldo Wald), representado por seus advogados Arnaldo Wald Filho, OAB/SP nº 111.491, via videoconferência, Samantha Mendes Longo, OAB/RJ nº 104.119 e Alberto Camiña Moreira, OAB/SP nº 347.142. Iniciada a audiência, foi preliminarmente explicitada pelo Juízo a situação a ser enfrentada. Assim, pelo MM Juiz foi dito: ***“A ANATEL às fls. 90.997/91.002 indicou quatro empresas para uma delas atuar neste processo de recuperação como administrador judicial: 1) Alvarez e Marsal Consultoria Empresarial Ltda; 2) Consorcio BDOPRO; 3) Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda; e 4) PricewaterHouseCoopers Assessoria Empresarial Ltda. A PricewaterHouseCoopers Assessoria Empresarial Ltda. foi nomeada pelo Juízo, mas recentemente foi afastada da função por força de decisão judicial fundamentada, oportunidade em que foi nomeada a empresa BDO em substituição. Ocorre que, logo em seguida, a BDO declinou justificadamente de sua nomeação. Restaram, então, duas outras empresas indicadas pela ANATEL que, em tese, poderiam atuar no processo: Alvarez e Marsal Consultoria Empresarial Ltda e Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. Todavia, ambas já foram afastadas por este Juízo da 7ª Vara Empresarial, em outras recuperações judiciais em que atuavam como AJs. Não havendo o imprescindível elemento confiança do Juízo nas citadas empresas, não há como nomeá-las nesta recuperação. Esgotou-se, portanto, a lista apresentada pela Agência Reguladora, posto que, como dito, a primeira nomeada foi substituída, a segunda nomeada declinou do encargo, e as duas últimas indicadas encontram-se impossibilitadas de assumir o múnus”***. Dada a palavra ao Ministério Público, foi dito que: ***“Tendo em vista o declínio da BDO Consultores, em razão do seu impedimento, por já ter sido contratada pela recuperanda para o desempenho da função de auditor independente, nos termos da Lei 6.404/76 e regras da CVM, parece ao Ministério Público que algumas questões devem ser sopesadas para a nomeação de um substituto para o antigo AJ PWC (AJ financeiro). É certo que o art. 21 da Lei 11.101/05 não prevê qual será a forma de nomeação do administrador judicial, elencando apenas, este dispositivo, um norte que deve ser observado pelo juiz. A recuperação judicial da Oi é, como já reiterado algumas vezes, excepcional, não só pelo seu porte***

*Fernando Viana*  
*San*  
*secc*



*financeiro, mas também pela complexidade das questões envolvidas no desempenho da atividade empresarial da recuperanda. Por tal razão, esse MM Juízo, com a chancela do Parquet, houve por bem inaugurar uma espécie de chamada pública para os interessados ao exercício do cargo de AJ, com a participação direta da ANATEL, agência reguladora do serviço público de telefonia. E assim, com a lista final alcançada, dois foram os nomeados AJs que, apesar de desempenharem o encargo único de AJ, foram, na prática, denominados de AJ jurídico e AJ financeiro. Com o advento da substituição da PWC (AJ financeiro) pela BDO Consultores, respeitou-se, como não poderia deixar de ser, a indigitada lista elaborada de possíveis AJs. Entretanto, com o declínio desta última ao exercício de tal múnus, verifica-se que os candidatos a AJ, remanescentes da lista, não gozam da confiança esse MM. Juízo. No desenrolar do processo em tela, o Ministério Público tem verificado que, por força da atuação de extrema técnica e seriedade desse MM Juízo, aliado ao já reconhecido eficiente e excelente trabalho desempenhado pelo AJ jurídico, o “grau de litigiosidade” tem sido baixo e o seu trâmite se apresenta de forma muito além do esperado de um feito que conta com quase 200.000 páginas, todo digital. Assim sendo, parece ao Parquet que duas alternativas devem ser suscitadas: 1) abertura de nova chamada pública para a busca de um administrador judicial financeiro; ou 2) indagar ao AJ jurídico se possui condições de assumir as funções desenvolvidas pelo AJ financeiro, sendo certo que com a lista de credores apresentada, a atividade remanescente a ser desempenhada é predominantemente jurídica. Em ambas as hipóteses, a função do AJ financeiro a ser desempenhada por um terceiro ou pelo AJ jurídico deve ser analisada, com o reexame dos honorários fixados, de molde a se verificar qual deve ser o montante dos honorários pelo serviço a ser desempenhado, ressaltando, desde já, o Ministério Público, pela experiência que o processo já cristalizou, que redução considerável deve ser encetada”. Dada a palavra ao AJ Jurídico, foi dito que estava extremamente honrado com a proposta feita pelo Dr. Marcio Guimarães, membro do Ministério Público que vem atuando neste processo com extrema competência, agilidade e disponibilidade. Que o Escritório desde julho de 2016 tem atuado com o firme propósito de cumprir o compromisso assumido de auxiliar o Juízo da melhor maneira possível. Que entende reunir as condições para assumir sozinho a função de Administrador Judicial, pedindo, desde já, autorização do Juízo para contratar terceiros, especializados na área financeira e contábil para auxiliá-lo. Dito isso, o MM Juiz assim decidiu: **“A nomeação do Administrador Judicial é um ato de atribuição exclusiva do Juiz da Recuperação Judicial. Todavia, por conta da relevância, magnitude e complexidade deste processo recuperacional, este magistrado pautou-se pelo princípio da transparência e publicidade para escolha do AJ, e, para tanto, adotou-se um procedimento de chamamento público, com participação direta do órgão federal regulador***

*Fernando Viana*



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Fernando Viana  
Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial



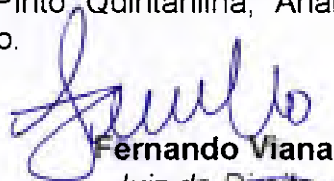
– **ANATEL** - para oportunizar que qualquer interessado idôneo se habilitasse para a nomeação, na forma acima ressaltada pelo Ministério Público. Ocorre que, conforme já relatado no início desta audiência, esgotou-se a lista apresentada pela Agência Reguladora, na medida em que a primeira nomeada (PWC) foi substituída, a segunda nomeada (BDO) declinou do encargo, e as duas últimas indicadas (Alvarez e Marsal Consultoria Empresarial e Deloitte Touche Consultores Ltda) encontram-se impossibilitadas de assumir o múnus. O Ministério Público, com sua reconhecida eloquência e lucidez, asseverou que a função do AJ financeiro deve ser analisada, com a apresentação de planilha de trabalho, tal qual se deu no início do processo, de molde a se verificar qual deve ser o montante dos honorários pelo serviço a ser desempenhado. Pois bem. De plano, este Juízo tem o dever de ressaltar que o atual AJ Jurídico vem desempenhando um trabalho de excelência, como já manifestado em outras oportunidades, sendo este depositário da necessária confiança da Justiça. A proposta de se concentrar todo o trabalho da administração judicial no AJ Jurídico me parece que trará, mormente neste momento processual, um benefício para o andamento do processo, pois como o Escritório Wald já está familiarizado com as ferramentas e procedimentos utilizados para obtenção de informações junto às Recuperandas, e junto aos credores, além de já ter montado toda a estrutura apropriada ao exercício da função, não haverá perda de tempo que fatalmente ocorreria com a entrada de uma nova empresa que teria que entender todo o processo, se familiarizar com os diversos personagens envolvidos e com todos os procedimentos adotados para, então, iniciar os trabalhos. Ademais, considerando que estava em curso o prazo para apresentação da lista de credores, esta economia de tempo será de extrema relevância processual, e respeitará o princípio da celeridade. Em razão, aliás, do mesmo princípio e visando não retardar ainda mais o processo, é que este Juízo entende desnecessário um novo procedimento junto à ANATEL, até porque a mesma já colaborou com o Juízo, ao fazer sua sugestão de nomes. Assim sendo, nomeio o Escritório de Advocacia Arnoldo Wald para assumir por completo a administração judicial, autorizando-o a contratar, nos termos do art. 22, I, h, da Lei de Recuperações, pessoas físicas ou jurídicas para auxiliá-lo na parte financeira e contábil. Diante dessa concentração e considerando que o trabalho financeiro e contábil, após a conclusão da lista de credores, será reduzido, como bem destacado pelo MP, mas que, por outro lado, há funções que o AJ financeiro desempenhava que permanecem sem qualquer alteração, tais como atendimento de credores, estrutura de TI e comunicação, supervisionamento dos processos em curso fora do país, preparação da AGC e revisão do plano de recuperação, determino que seja aplicada uma redução de 30% sobre o saldo da remuneração que cabia ao AJ financeiro, o que trará evidente benefício econômico às Recuperandas e aos credores. Faculto ao AJ a




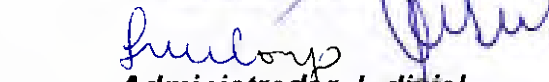
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Fernando Viana  
Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial



**apresentação de planilha de trabalho, em 5 dias, caso entenda que a redução ora determinada inviabiliza o trabalho. Determino, ainda, que o AJ: i) assine imediatamente o termo de rerratificação do compromisso assumido às fls. 91.256 e 98.404; ii) assumo o ônus de pagar a remuneração dos subcontratados. Por fim, determino que as Recuperandas façam os pagamentos das próximas parcelas que eram devidas ao AJ financeiro, com a redução de 30% no valor de cada uma, ao EAAW.** Nada mais ocorrendo, foi a audiência encerrada às 16:40min. Eu, Jose Francisco Pinto Quintanilha, Analista Judiciário, matrícula 01/19372, digitei e subscrevo.

  
**Fernando Viana**  
Juiz de Direito

  
**Marcio Guimaraes**  
Promotor de Justiça

  
**Administrador Judicial**  
Escritório de Advocacia Arnaldo Wald